



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES
SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE
OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA MAX SERVIÇOS
DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI - ME.*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi - TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi - TO.

CONTRATADA: MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI - ME (DUPLA RICK E RANGEL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.020.557/0001-90, com sede na Avenida Brasil, nº 13, Sala 09, Centro, CEP 77890-000, município de Ananás - TO, legalmente representada pelo Sr.^o **MAX CÉLIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário artístico, CPF nº 008.540.971-55, RG nº 795.790 SSP/TO, residente e domiciliado em Araguaína - TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(uma) dupla consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de show nas festividades em comemoração ao aniversário dos 60 anos de Gurupi 2018, conforme Processo Administrativo nº 2018019094, Inexigibilidade nº 062/2018 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 083/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação e palco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia:**

Dia	Horário	Valor
13/11/2018	23:00 h	R\$ 83.000,00
TOTAL		R\$ 83.000,00

5.2 O show terá sua duração mínima de 02 (duas) horas, mas, poderá se estender a critério da Dupla/Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)**, sendo 50% na assinatura do contrato, e os outros 50% restantes após a apresentação da referida dupla, no dia 13/11/2018. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato



designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento apresentação de prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

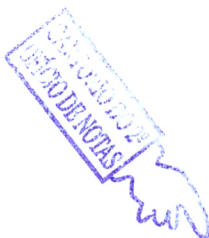
9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.



13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de outubro de 2018.



SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ZENAIDE DIAS DA COSTA

Contratante

MAX CÉLIO PEREIRA DA SILVA
MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E

LOCAÇÕES EIRELI - ME

MAX CÉLIO PEREIRA DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

1) Laquel Santana da Silva CPF nº 670.827.503-15

2) M^o do Socorro de S. Barros CPF nº 004.519.862-85

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

Processo nº 4120/2017, Concorrência Pública nº 004/2017-SRP/ Retificado, Objeto: Registro de preço para futura, eventual e parcelada contratação da empresa de engenharia, arquitetura e/ou construção civil especializada em elaboração de estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e apoio técnico. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal da Infraestrutura, inscrita no CNPJ 17.590.843/0001-98. Órgãos Participantes: Secretarias: Desenvolvimento Urbano; Educação; Trabalho e Assistência Social; Cultura e Turismo; Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi; Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente; Ciência, Tecnologia e Inovação; Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Detentora/Fornecedora: Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda, CNPJ nº 70.073.275/0001-30. Assinatura: 26/10/2018. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto 8.538/2015 e Resolução TCE/TO nº 181/2015, demais legislações pertinentes.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE CONTRATOS 2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74. Objeto: contratação de profissionais para realização de shows nas festividades em comemoração ao aniversário dos 60 anos de Gurupi 2018. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 29/10/2018.

Contrato nº 197/2018, Processo administrativo nº 2018019098, Inexigibilidade nº 055/2018, Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 080/2018. Contratada: MARINALVA CARVALHO DE ABREU, CNPJ nº 17.481.981/0001-39. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Contrato nº 198/2018, Processo administrativo nº 2018019091, Inexigibilidade nº 060/2018, Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 081/2018. Contratada: ISAAC RODRIGUES TAVARES, CNPJ nº 29.388.461/0001-65. Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Contrato nº 199/2018, Processo administrativo nº 2018019093, Inexigibilidade nº 061/2018, Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 082/2018. Contratada: LAECIO PORTO OLIVEIRA, CNPJ nº 19.544.549/0001-75. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Contrato nº 200/2018, Processo administrativo nº 2018019094, Inexigibilidade nº 062/2018, Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 083/2018. Contratada: MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ nº 23.020.557/0001-90. Valor: R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2018

Processo administrativo nº 2018019255, Inexigibilidade nº 065/2018, Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 084/2018. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BRAGA, CNPJ nº 21.358.325/0001-10. Objeto: contratação de banda para realização de show nas festividades em comemoração ao aniversário dos 60 anos de Gurupi 2018. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Data de Assinatura: 30/10/2018.

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

LAGOA DA CONFUSÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL****EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 001/2018**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 19.607.267/0001-70.

CONTRATADA: LEMOS E JAPIASSU - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.937.592/0001-26.

VIGENCIA: 10.01.2018 a 31.12.2018.

DO OBJETO DO 2º Termo Aditivo: Constitui objeto do presente termo de aditivo é adequação do valor contratual para cumprimento da decisão proferida pelo MM. Juiz de direito da 1ª Escrivania Cível de Cristalândia, Estado do Tocantins (processo nº 0001263-19.2018.827.2715), cuja ciência foi em 16 de outubro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Valor mensal de R\$ 5.360,00 (Cinco mil, trezentos e sessenta reais), até o 10º dia útil do mês seguinte, perfazendo um valor global para os meses de outubro, novembro e dezembro/2018 de R\$ 16.080,00 (dezesesseis mil e oitenta reais).

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº ___/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 26.753.137/0001-00.

CONTRATADA: LEMOS E JAPIASSU - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.937.592/0001-26.

VIGENCIA: 10.01.2018 a 31.12.2018.

DO OBJETO DO 2º Termo Aditivo: Constitui objeto do presente termo de aditivo é adequação do valor contratual para cumprimento da decisão proferida pelo MM. Juiz de direito da 1ª Escrivania Cível de Cristalândia, Estado do Tocantins (processo nº 0001263-19.2018.827.2715), cuja ciência foi em 16 de outubro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Valor mensal de R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais), até o 10º dia útil do mês seguinte, perfazendo um valor global para os meses de outubro, novembro e dezembro/2018 de R\$ 16.080,00 (dezesesseis mil e oitenta reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº ___/2017**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 19.607.499/0001-28.

CONTRATADA: LEMOS E JAPIASSU - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.937.592/0001-26.

VIGENCIA: 10.01.2018 a 31.12.2018.

DO OBJETO DO 2º Termo Aditivo: Constitui objeto do presente termo de aditivo é adequação do valor contratual para cumprimento da decisão proferida pelo MM. Juiz de direito da 1ª Escrivania Cível de Cristalândia, Estado do Tocantins (processo nº 0001263-19.2018.827.2715), cuja ciência foi em 16 de outubro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Valor mensal de R\$ 5.360,00 (Cinco mil, trezentos e sessenta reais), até o 10º dia útil do mês seguinte, perfazendo um valor global para os meses de outubro, novembro e dezembro/2018 de R\$ 16.080,00 (dezesesseis mil e oitenta reais).

PARAISO DO TOCANTINS**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, CNPJ 00.299.180/0001-54, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental para exploração de jazida de cascalho temporária situada na zona rural de Paraíso do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 09/90 e 10/90 e COEMA-TO nº 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.